



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

3

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quarta-Feira, 09 de Fevereiro de 2022

Edição Nº: 2926

DECRETO Nº 6.509, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.055/2019, nº 2.107/2019 e o Decreto Municipal nº 6.355/2021, de 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Atenção e Proteção Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art. 2º A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e também os serviços não governamentais com atuação no Município, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tal como o Conselho Tutelar, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Art. 3º Os membros da Rede serão indicados pelos gestores de cada Instituição, por meio de ofício direcionado ao coordenador da Rede.

Parágrafo único. A Rede de Atenção e Proteção Social é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

Art. 4º A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

4

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quarta-Feira, 09 de Fevereiro de 2022

Edição Nº: 2926

Art. 5º A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 6º A Ficha de Referência e Contra Referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, que deverá ser referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul.

Art. 7º Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul.

Art. 8º Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

Art. 9º O funcionamento das reuniões e ações da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, como frequência, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela Plenária da referida Rede.

Art. 10. A Rede de Proteção terá um coordenador, vice-coordenador e secretário, os quais serão eleitos pelos membros da Rede de Atenção e Proteção. Anualmente ocorrerá nova eleição, podendo ocorrer recondução das funções.

Art. 11. O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário ficarão responsáveis pelos registros e arquivos, organização das reuniões, condução das reuniões, elaboração de pautas, elaboração e emissão de ofícios e demais ações que foram necessárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 9 de fevereiro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal